LEI ORDINÁRIA Nº 501

de 03 de setembro de 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Moto Clube Chapadão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até 31 de Dezembro de 2004, ao Moto Clube Chapadão, inscrito no CNPJ sob o n° 01.971.765/0001-31.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Cópia do último balanço;

2.

Cópia da inscrição no CNPJ;

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5.

Notas fiscais/recibos com a 1a Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;

6.

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7.

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.813.0025-2-022 - Manutenção Atividades Esporte/Lazer;

3.3.50.43-001 - Subvenções Sociais.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 03 de Setembro de 2004.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em